

## RESOLUÇÃO CONPATRI Nº 01/2024.

### REGULAMENTA O ART. 18 DA LEI 2.494/2006 QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.

Considerando a Deliberação, nas reuniões 319 e 321 do Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Itabirito;

O Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Itabirito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.660, de 27 de Março de 2008, e tendo em vista o disposto no Art. 18, da Lei 2.494, de 11 de Abril de 2006, Estabelece:

Art. 1º. O imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, protegido por ato da autoridade competente, poderá obter a isenção total do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante avaliação e aprovação do CONPATRI, desde que atendidos aos seguintes critérios:

I. O imóvel deve ser isoladamente tombado ou estar inserido em conjunto tombado;

II. No caso de imóveis inseridos em conjuntos protegidos, o estilo arquitetônico do imóvel deve ser compatível em pelo menos 80%, conforme laudo emitido pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio e Cultural, com as características e diretrizes do dossiê de tombamento da área;

III. Não ter passado o imóvel por nenhuma intervenção construtiva, sem a devida autorização exigida por norma jurídica, após o tombamento do local;

IV. Estar o imóvel como um todo, especialmente seus elementos distintivos patrimoniais, em bom estado de conservação, conforme laudo de vistoria emitido pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

§ 1º. Não estando o imóvel em bom estado de conservação, conforme estabelecido no Inciso IV deste Artigo, e sendo os responsáveis pelo pagamento do IPTU pessoas em condições econômicas de hipossuficiência (comprovadas por cadastro no CAD único e/ou relatório socioeconômico emitido pela Secretaria de Assistência Social), poderá ser concedida a isenção do IPTU desde que os interessados comprovem, por meio de recibos e notas fiscais, despesas havidas no último ano com a conservação do imóvel, superiores ao valor do IPTU devido.

§ 2º. No caso de imóveis que não atendam ao Inciso II do presente Artigo, poderá ser concedida a isenção desde que o interessado apresente proposta de requalificação do local de modo a o compatibilizar com as características e diretrizes do dossiê de tombamento da área.

I. A compatibilização referida no § 2º deve ser elaborada por arquiteto habilitado e apresentar relatório técnico de justificativa da proposta, evidenciando as medidas adotadas para valorizar o patrimônio cultural do local;

II. Uma vez apresentado e aprovado pelo CONPATRI o projeto de requalificação, o mesmo deve ser executado e concluído no prazo de 2 anos, sob pena de ser retirada a isenção de IPTU concedida.

Art. 2º. O disposto nessa Resolução aplica-se também aos imóveis tombados, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 3º. A concessão de isenção de IPTU havida em anos anteriores não gera direito à nova isenção se não atendido o disposto nessa Resolução.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 25 de Abril de 2024.

  
Junia Guimarães Melillo  
Presidente do CONPATRI



4. SISTEMA CONSTRUTIVO														
DESCRIÇÃO	MADEIRA	ALVENARIA DE PEDRA	FERRO / AÇO	CONCRETO ARMADO	ALVENARIA DE TIJOLOS	TAIPA DE MÃO	TAIPA DE PILÃO	ADOBE	ESTUQUE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO				
										RUINA	PÉSSIMO	RAZOÁVEL	BOM	ÓTIMO
ESTRUTURA AUTÔNOMA										( )	( )	( )	( )	( )
PAREDES EXTERNAS										( )	( )	( )	( )	( )
PAREDES INTERNAS										( )	( )	( )	( )	( )
TELHADO										( )	( )	( )	( )	( )
CUPULA / ABÓBODA										( )	( )	( )	( )	( )
COLOCAR IMAGENS														

5. AVALIAÇÃO DO BEM				
DANOS ESTRUTURAS	DEGRADAÇÃO DE MATERIAS	INTERVENÇÃO	UMIDADE	





OBSERVAÇÃO:

	RUINA	PÉSSIMO	RAZOÁVEL	BOM	ÓTIMO
( )	( )	( )	( )	( )	( )

COLOCAR IMAGENS

ESPAÇO AVALIADO	DANOS ESTRUTURAIS			DEGRADAÇÃO DE MATERIAIS			INTERVENÇÃO			UNIDADE							
	GRANDE INCIDÊNCIA DE FISSURAS	PEQUENA INCIDÊNCIA DE FISSURAS	DEFORMAÇÕES	DESCASCAMENTO	EROSÃO	EFLORESCÊNCIA	OXIDAÇÃO	DEFORMAÇÃO	PERDA %	ADIÇÃO	SUPRESSÃO	DESCENDENTE	ASCENDENTE	LOCALIZADA	PRESENÇA DE VEGETAÇÃO	INFESTAÇÃO DE XILÓFAGOS	OUTROS AGENTES
COBERTURA	ESTRUTURA DO TELHADO																
	MANTO DA COBERTURA																
	CALHAS E RUFOS																
	BEIRAIS																

ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

	RUINA	PÉSSIMO	RAZOÁVEL	BOM	ÓTIMO
( )	( )	( )	( )	( )	( )

COLOCAR IMAGENS

6. INSTALAÇÕES PREDIAIS

DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO					
	RUIJNA	PÉSSIMO	RAZOÁVEL	BOM	ÓTIMO	NÃO SE APLICA
ELETRICA	( )	( )	( )	( )	( )	( )
HIDROSANTITÁRIA	( )	( )	( )	( )	( )	( )
TELEFONIA	( )	( )	( )	( )	( )	( )
INTERNET	( )	( )	( )	( )	( )	( )

COLOCAR IMAGENS

7. SISTEMA DE SEGURANÇA

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
SISTEMA DE SEGURANÇA / ALARME			
SISTEMA DE MONITORAMENTO			
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO			
INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS			

COLOCAR IMAGENS

Tabirito, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 NOME COMPLETO  
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
 N° DO REGISTRO